



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Contrato de Gestão que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP e SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, para os fins que se destina.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, CEP 12.243-750, São José dos Campos/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, portador do RG nº 28.111.766-4 – SSP/SP e do CPF nº 251.880.488-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/066-38, com sede na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931, Bairro: Jardim Oswaldo Cruz, CEP – 12.216-580, no Município de São José dos Campos - SP, neste momento representada pelo Diretor Presidente **senhor RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6 – SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal considerando tudo que consta no tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 9.784, de 24/07/2018 do Município sede do CONSAVAP regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.125, de 29 de março de 2019, e fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS,





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambeiro/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, para os fins que se destina, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução, pela **CONTRATADA**, das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambeiro/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, um **PLANO DE TRABALHO – de acordo com os anexos contidos no edital e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

2.1. – Executar o **PLANO DE TRABALHO**, que integra o **ANEXO II** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ao CONSAVAP, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso expedidos na forma da legislação municipal.

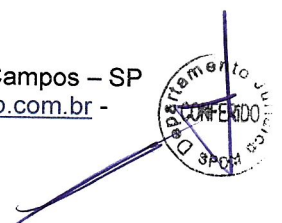
2.4 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao CONSAVAP.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pelo **CONTRATANTE**, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da **CONTRATANTE**.

2.5 – Prover a conservação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

2.6 – Solicitar autorização à **CONTRATANTE** de todas as aquisições de bens móveis que forem necessárias.

2.6.1 – Eventual aquisição de bem NÃO prevista no **PLANO DE TRABALHO** somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da **CONTRATANTE** e após aditamento ao contrato.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

2.6.2. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e, caso NÃO previstas no **PLANO DE TRABALHO**, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.7 – Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de São José dos Campos, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.8 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se em aplicar os recursos públicos repassados no atendimento das despesas e encargos trabalhistas, civis, tributários, previdenciários e quaisquer outros que sejam necessários para a execução do **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo único – Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente **CONTRATO DE GESTÃO**; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** desde que haja prévia anuência da **CONTRATADA**.

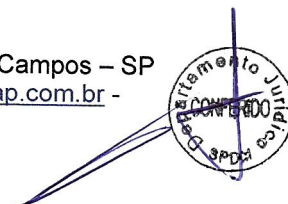
2.9 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.11 - Afixar aviso nas bases, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.12 - Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.13 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da **CONTRATANTE** e demais órgãos de controle externo.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambéiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

- 2.14 - Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.
- 2.15 - Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Ministério da Saúde, no prazo estabelecido.
- 2.16 – Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (em especial artigos 160 a 167, naquilo que for pertinente), ou aquelas que lhes venham a substituir.
- 2.17 - Na hipótese de se tratar de entidade que não o possua quando da celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.
- 2.17.1 - O Regulamento de Compras e Aquisições de Bens e Serviços deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e deverá ser disponibilizado na página eletrônica da entidade contratada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.
- 2.18 – Disponibilizar o prontuário do atendimento pré-hospitalar de forma eletrônica ou impressa para a unidade que receber o paciente.
- 2.19 – Enviar relatórios, esclarecimentos, indicadores e/ou quaisquer documentos e/ou informações referentes ao SAMU 192, somente ao CONTRATANTE, sendo seu reporte sempre direto ao CONTRATANTE, nunca diretamente às prefeituras consorciadas e/ou outros que se façam seus representantes.
- 2.20 – Não se comunicar diretamente com imprensa digital, escrita, falada ou televisiva sem expressa concordância do CONTRATANTE, devidamente oficializada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana - 12.243-750 - São José dos Campos – SP
+55 (12) 3923-6593 - secretariaexecutiva@consavap.com.br - consavap@consavap.com.br -
projetos@consavap.com.br





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Para a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Fiscalizar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 10º da Lei Municipal nº 9.784/18, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.2. - Promover o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA** necessários para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com o orçamento e consoante cláusulas sétima e oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem as bases descentralizadas/central de regulação, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.6 – Os municípios consorciados disponibilizarão as Bases Descentralizadas e Central de Regulação com estrutura adequada para o funcionamento com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com o disposto no artigo 10º da Lei Municipal nº 9.784/18, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado. A Comissão de Avaliação emitirá até o dia 30(trinta) do último mês do trimestre respectivo, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, com base no Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da **CONTRATADA**, em até 30 dias, após a apresentação trimestral (outubro a dezembro) pela Contratada.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 4.1 acima, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria da gestão das Bases Descentralizadas e Central de Regulação, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela **CONTRATANTE** para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências da de todas as Bases Descentralizadas e Central de Regulação, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

4.2 – A Secretaria Executiva, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, poderá designar Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base em todo o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 28 de setembro de 2021, e é passível de renovação mediante o cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do CONTRATO DE GESTÃO às variações de demanda, a fim de alcançar maior eficiência.

5.2 – O início da execução contratual dar-se-á a partir da data de vigência do contrato.

5.3 - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais, maiores ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada, com a apresentação do respectivo **PLANO DE TRABALHO**, do **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO**, das metas e dos indicadores a serem aplicados no respectivo período, se alterados em relação ao período de vigência anterior, e respectivo **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambéiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

6.1 - Para a execução do custeio deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor mensal de R\$ 1.734.444,08 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, oito centavos) e bienal de R\$ 41.626.657,92 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, noventa e dois centavos), sendo que os recursos serão transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos do estabelecidos na cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos investimentos deste CONTRATO DE GESTÃO, previstos no Edital, ficará estipulado o valor de R\$ 100.470,00 (cem mil quatrocentos e setenta reais), que será desembolsado em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 33.490,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa reais), a partir do segundo mês de contrato, que onerará a rubrica orçamentária nº 01.01.10.302.0001.3.3.50.39.00.00.00.2002.01-0310.

Parágrafo Segundo - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2021 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 01.01.10.302.0001.3.3.50.39.00.00.00.2002.01-0310, destinadas a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Terceiro - Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambéiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A **CONTRATADA**, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA** não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **CONTRATADA**, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO** e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela **CONTRATANTE** a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Décimo - Após um ano de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice financeiro IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) para fins de reajuste de seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor anual de custeio devido à **CONTRATADA**, nos termos do “caput” da cláusula sexta, será transferido conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

integrante deste edital, com o pagamento da primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil após o primeiro mês da vigência contratual.

- O valor total mensal estimado, correspondente à importância de até R\$ 1.734.444,08 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e oito centavos) é passível de ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas após análise dos indicadores estabelecidos, conforme previsto nos ANEXO II - A – Metas de Produção e Parâmetros de Indicadores de Desempenho.

7.2 - O valor total e único, para investimentos de R\$ 100.470,00 (cem mil quatrocentos e setenta reais), que será desembolsado em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 33.490,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa reais), a partir do segundo mês de contrato.

7.3 – Deverá ser encaminhado, à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não se encontra subordinado à Lei Federal nº 8.666/93, e, sim, à norma especial derivada das leis das organizações sociais, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos da **CONTRATADA** nos termos da cláusula quarta, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATANTE** vier a descumprir injustificadamente a cláusula 3.2 deste contrato, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, ou rescisão amigável, ou, ainda, no término do prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** arcará com as despesas trabalhistas, previdenciárias e civis da execução deste contrato até então devidas.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

9.1.2.1. - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

9.1.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

9.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

9.4. Além das multas previstas no subitem 9.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambéiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
4	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
5	Deixar de requerer à Secretaria Executiva do Consavap autorização para utilização de eventuais saldos quando do encerramento do exercício, por ocorrência	02
6	Banheiros em condições irregulares, por ocorrência	2
7	Medicamentos vencidos, por ocorrência	4
8	Manutenção e limpeza Geral das Bases Descentralizadas e Central de Regulação Irregular, por ocorrência	2
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias do início da vigência do Contrato; por dia de atraso	01
13	Atender requerimento do TCEP, Ministério da Saúde e Secretaria Executiva do CONSAVAP	04
14	Entregar prestação de contas mensais no prazo estabelecido	03
15	Entregar prestação de contas anual conforme Instrução 01/2020 do TCEP	06
16	Supervisionar horários de trabalho dos funcionários, prestadores de serviços, inclusive dos médicos	03
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambéiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

24	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
25	Indicar, manter durante a execução do contrato o responsável técnico pela unidade; por dia.	04
26	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	06
27	Provisionar recursos relativos aos encargos, férias e 13º salário vincendos no decorrer da vigência do contrato de gestão	05
28	Manter a capacidade operacional constante no Anexo IIB – Metas Obrigatórias	06

9.5. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da **CONTRATANTE** responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

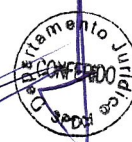
b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido a Secretaria executiva;

III – mediante decisão fundamentada, deverá a Secretaria executiva receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV – recebido o expediente, determinará a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - acompanhará a notificação cópia do Comunicado de Infração e da decisão que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar advertência "no caso de não ser





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambéiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a **CONTRATADA** julgar oportunos para a sua defesa, a Secretaria Executiva a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - as provas eventualmente deferidas, serão produzidas, às custas da **CONTRATADA**.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, a Secretaria Executiva, mediante decisão fundamentada, decidirá pela aplicação de pena ou pela improcedência do Comunicado de Infração;

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta no artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Presidente do CONSAVAP (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal), sujeitas a pedido de reconsideração, não cabendo recurso;

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a **CONTRATADA** disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração da decisão, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "I" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - havendo requerimento de reconsideração da decisão, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que poderá ou não reconsiderar o pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Presidente do CONSAVAP para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa glosada dos repasses mensais qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso XI;

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa objeto de cobrança executiva.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambéiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

9.6. A contagem dos prazos mencionados nesta cláusula, terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** a CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE** relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o seu acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela **CONTRATADA** e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada trimestre do ano civil. No presente exercício o primeiro relatório será correspondente aos meses de outubro a dezembro e os subsequentes emitidos em períodos coincidentes com cada trimestre do ano civil, observadas as exigências do TCESP por meio da Instrução nº 01/2020 e o Comunicado SDG nº 16/2018.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** ao término de cada exercício e a cada trimestre do ano civil, um relatório de atividades detalhado e, sempre que possível, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

emitidos em nome da **CONTRATADA** e fazer expressa menção ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;

- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do **CONTRATO DE GESTÃO** (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da **CONTRATADA**.
- relatório quantitativo e dos custos por atendimentos.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.3 As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do **PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS - ANEXO VII**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - É vedada a cobrança, ao paciente, de quaisquer serviços, objeto do presente contrato;

11.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

11.3 - Eventuais despesas realizadas pela **CONTRATANTE**, e que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

11.4 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a **CONTRATADA** e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada pela **CONTRATANTE** uma Comissão de Transição para administrar a





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

transferência da gestão do gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, ora **CONTRATADA** para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

11.4.1. Durante o período de transição, que se dará a partir da assinatura do contratado, as organizações sociais – a ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

11.4.2 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

11.4.3 - A **CONTRATADA** deverá nomear pelo menos 02 (dois) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria Executiva do CONSAVAP poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

11.4.4 - Os custos relativos aos membros da Comissão de transição integrantes da equipe da **CONTRATADA** deverão ser por ela suportados.

11.5 – A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica;

11.5.1 - Havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado pela **CONTRATANTE** no site do CONSAVAP (www.consavap.com.br) e extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 28 de setembro de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA -
CONSAVAP**

VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA - PRESIDENTE

**SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA,
RONALDO RAMOS LARANJEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**

